Proc. 071/22
Fl. 934
Ass. S

P. M. CARACARAÍ
CANCELADO
FLS: nº 854
Ass: S

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 096/2026
PROCESSO Nº. 071/2022
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Convênios – SEMCONV
OBJETO: Análise jurídica acerca da celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Convênios – SEMCONV visando à análise jurídica da minuta do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022, celebrado com a empresa Empreendimentos Santiago LTDA – EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios, abrangendo elaboração de projetos, acompanhamento de propostas, captação de recursos e monitoramento dos sistemas governamentais Plataforma + Brasil, SIMEC, SISMOS, BISGA e SEI.

Pretende-se a prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 22/06/2026 a 22/12/2026.

Constam dos autos o pedido formal da Secretaria demandante, manifestação favorável da contratada, minuta do termo aditivo e demais documentos pertinentes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise limita-se aos aspectos jurídicos da prorrogação pretendida, sem adentrar em questões de conveniência e oportunidade administrativa, cuja avaliação compete à autoridade gestora.

O contrato em exame foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ao caso as disposições do referido diploma legal, nos termos do regime jurídico vigente à época da contratação.

Nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."

Silva

Proc. 021/22
Fl. 835
Ass. 3

P. M. CARACARAÍ
CANCELADO
FLS. 11
ASS: 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

Verifica-se que o objeto contratado possui natureza continuada, uma vez que os serviços de assessoria e consultoria em gestão de convênios demandam acompanhamento permanente de sistemas federais, monitoramento de programas governamentais, elaboração de projetos e gestão de recursos captados, atividades indispensáveis à manutenção das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

A interrupção dos serviços poderá acarretar prejuízos à captação de recursos externos, à execução de convênios em andamento e ao acompanhamento das prestações de contas junto aos órgãos concedentes, circunstância que evidencia o interesse público na continuidade contratual.

Observa-se ainda que a prorrogação pretendida mantém o contrato dentro do limite temporal estabelecido pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não ultrapassando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses admitido pela legislação.

Ressalte-se que a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União admite sucessivas prorrogações dos contratos de natureza continuada, desde que devidamente justificadas, vantajosas para a Administração e formalizadas antes do término da vigência contratual.

No tocante à minuta apresentada, verifica-se que a alteração restringe-se à prorrogação do prazo de vigência, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, observados os documentos constantes dos autos e a legislação aplicável, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela VIABILIDADE JURÍDICA da celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para fins de prorrogação de sua vigência pelo período de 06 (seis) meses, de 22/06/2026 a 22/12/2026.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caracaraí – RR, 16 de junho de 2026.

S. Vieira

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025